

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1538/86 - Reautuado em 04.09.91

INTERESSADO : Antônio Piratelli

ASSUNTO : Indicação, do interessado para lecionar a disciplina

"Introdução à Lógica e Estatística e Probabilidade"
-na FT de Birigüi.

RELATOR : Conselheiro Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1509/91 CETG "D" APROVADO EM 06.11.91

COMUNICADO AO PLENO EM 20.11.91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Tecnologia de Birigüi indica Antônio Piratelli para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1991, a disciplina "Introdução à Lógica e Estatística e "Probabilidade", no Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 1129/91-B a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou Curso de Especialização em Metodologia de Ensino Superior (fls. 174).

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Antônio Piratelli para lecionar a disciplina "Introdução à Lógica e Estatística e Probalidade" na Faculdade de Tecnologia de Birigui; até o final do ano letivo de 1992, devendo, para nova indicação, apresentar o Certificado de conclusão do referido Curso de Especialização, referido na Apreciação deste Parecer.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Conselheiro Roberto Moreira
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, NICOLAU TORTAMANO, ROBERTO MOREIRA, CELSO DE RUI BEISIEGEL E MARIO NEY RIBEIRO DAHER.

06.11.91 SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG